



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº019/2012, de 03 de Abril de 2012.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL, O PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PREVISTO NA ALÍNEA “E” DO INCISO III DO CAPUT DO ART. 60 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O piso salarial dos servidores públicos municipais do magistério da educação básica a que se refere a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será regido pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O piso salarial do Município de São José do Goiabal, para os servidores municipais do magistério público da educação básica, observará o valor mensal de R\$ 870,60 (oitocentos setenta reais e sessenta centavos).

§1º O montante estipulado no *caput* deste artigo é fixado como valor mínimo do vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica municipal, devendo ser observada, a partir da vigência desta Lei, a jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas para todos os cargos de docência da educação básica municipal.

§ 2º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos servidores inativos do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e que, cumulativamente, tenham proventos de aposentadoria e/ou pensões custeados integralmente com recursos do erário do Município de São José do Goiabal.

Art. 3º Para fins de aplicação do disposto nesta Lei, considera-se:

I – vencimento, o estipêndio básico devido ao servidor, excluída qualquer vantagem ou benefício de caráter remuneratório;

II - remuneração, o total de pagamento devido ao servidor, em decorrência do efetivo exercício em cargo, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município;

III - efetivo exercício, a atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério associada à sua regular vinculação contratual temporária ou estatutária com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município;

IV - servidor municipal do magistério público aqueles servidores que desempenham as atividades de docência exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Lei 9.394, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 4º Deverá ser procedida a atualização dos níveis salariais do plano de carreira do magistério para atendimento ao disposto nesta Lei, observados os seguintes valores iniciais e respectivos cargos:

I - Professor Educação Infantil, no valor mensal de R\$ 870,60 (oitocentos setenta reais e sessenta centavos) correspondente ao nível XXVI;

II - Professor, no valor mensal de R\$ 870,60 (oitocentos setenta reais e sessenta centavos) correspondente ao nível XXVI;

III - Professor Educação Física, no valor mensal de R\$ 1.102,73 (mil cento dois reais e setenta três centavos).

Parágrafo único. Ficam criados os seguintes níveis de vencimento e respectivos valores:

I - Nível XXVI no valor mensal de R\$ 870,60 (oitocentos setenta reais e sessenta centavos);

II - Nível XXVII no valor mensal de R\$ 1.102,73 (mil cento dois reais e setenta três centavos).

Art. 5º O valor estabelecido no art. 2º desta Lei deverá ser automaticamente alterado, por ato do Poder Executivo Municipal, na mesma data e percentual de atualização aplicável ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica efetivamente divulgado pelo Ministério da Educação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 03 de Abril de 2012.

José Roberto Garíf Guimarães
Prefeito Municipal

[Assinatura]
José Roberto Garíf Guimarães
Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em 03/04/2012

[Assinatura]
Maria José da Luz Silva Maia - Secretária